



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Ofício nº 01/2025

Corbélia, 26 de maio de 2025.

Ref.: Projeto de lei Complementar nº 002/2025, de 07/05/25

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 1331/2025
Data: 26/05/2025 - Horário: 11:20
Administrativo - OFR 241/2025

Prezado Senhor:

Tive ciência que o projeto de lei complementar nº 002/2025, foi protocolado nessa casa de lei sem o relatório do cálculo do impacto orçamentário e fiscal, e por isso, venho por meio desse, fazer algumas ponderações necessária e importantes a respeito do assunto.

O projeto de lei acima citado, trata-se do aumento da base de cálculo isenta da contribuição ao RPPS dos aposentados e pensionistas. Bem como, do fator ser aplicado individualmente ao cálculo por contrato dos servidores inativos e não mais sobre o CPF.

Considerando, que essas alterações impactam no cálculo atuarial e nas projeções matemáticas dos futuros benefícios, vimos informar da importância e necessidade do mesmo. As alterações na legislação previdenciária, especialmente aquelas que afetam a arrecadação ou os benefícios, necessitam da análise do impacto fiscal, pois elas afetam a receita do RPPS, diminuindo a arrecadação das contribuições dos inativos, e aumenta suas despesas, também oneram o poder executivo, pois necessitará repassar mais aportes para cobrir o déficit atuarial, pois essa alteração da lei, traz reflexos presentes e futuros.

Lembramos, que a lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que trata da organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência -RPPS, diz em seu artigo primeiro que os RPPS deverão, ser baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando alguns critérios, entre eles, o inciso I:

“**realização de avaliação atuarial** inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, **para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;**”(grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Então se estamos fazendo uma alteração na legislação onde mudamos o plano de custeio, logo precisamos fazer uma avaliação atuarial, ou um cálculo atuarial.

E mais, no artigo 3º, da lei nº 9717/98, fala sobre a aplicação das mesmas alíquotas para servidores ativos e inativos, como segue;

“Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal”.(grifo nosso)

Na Constituição Federal, é previsto a contribuição dos servidores inativos, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS:

“Artigo 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.(grifo nosso)

A Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no seu artigo 65, fala sobre os critérios que precisam ser cumpridos para a redução do plano de custeio:

“Art. 65. **A redução do plano de custeio do RPPS será admitida** desde que sejam demonstrados:

I - o fundamento da revisão do plano no Relatório da Avaliação Atuarial;

II - a garantia da constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS e que as receitas do RPPS sejam superiores às despesas, excluindo os valores de receitas e despesas administrativas, nos 5 (cinco) exercícios subsequentes ao da avaliação;

III - que o total dos ativos garantidores referente às aplicações de recursos realizadas conforme Resolução do CMN **seja superior às provisões matemáticas** dos benefícios concedidos;

IV - apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS; e

V - observância, em caso de alteração do método de financiamento, do disposto no inciso IV do caput do art. 32.

§ 1º Em caso de segregação da massa, os parâmetros estabelecidos neste artigo se referem ao Fundo em Capitalização.

§ 2º Caso seja efetuada redução do plano de custeio do RPPS sem observar os parâmetros estabelecidos nesta Portaria, será considerado que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS até que o plano seja recomposto aos níveis anteriores ou seja apresentada à SPREV justificativa técnica que a fundamente.”(grifos nosso)

Portanto, na minha opinião a presente lei altera o plano de custeio, pois está diminuindo a arrecadação do RPPS, aumentando a faixa de isenção dos inativos, o que precisa atender os requisitos do artigo 65, da portaria 1467, principalmente nos itens da avaliação atuarial; na garantia que a reservas financeiras **cumpram** com as obrigações futuras do RPPS;

MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

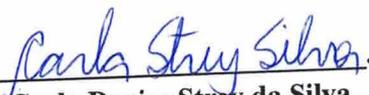
Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

na demonstração que as receitas de contribuições patronais e dos servidores **superem** as despesas com aposentadorias e pensões; e que o total dos ativos do RPPS sejam **superiores** as provisões matemáticas.

Coloco-me a disposição dos Senhores Vereadores, para eventuais dúvidas sobre os documentos necessários para compor esse projeto, nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência e Edis, os protestos de meu elevado apreço e consideração.

Atenciosamente


Carla Denise Strey da Silva
Contadora do Executivo Municipal

Exmo. Sr.

EMANUEL HUFF

DD. Presidente da Câmara Municipal

CORBÉLIA - PARANÁ